PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000
TEL: (32) 3292-1601 – E-MAIL – gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br
BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG
14 / 12 / 2016

Publicado em:
09 / 12 / 2016
Paço Municipal
Responsável

LEI Nº. 1460/ 2016

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bom Jardim de Minas para o exercício financeiro de 2017.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O Orçamento Geral do Município de Bom Jardim de Minas estima a receita e fixa a despesa em R$19.838.276,00 (dezenove milhões oitocentos e trinta e oito mil duzentos e setenta e seis reais), para o exercício financeiro de 2017; sendo R$13.113.381,29 (treze milhões cento e treze mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos), do Orçamento Fiscal e R$6.724.894,71 (seis milhões setecentos e vinte e quatro mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), do Orçamento Seguridade Social.

Art. 2° A Receita do Município de Bom Jardim de Minas é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.1. Impostos	1.049.315,00
1.2. Receita de Contribuições	410.672,00
1.3. Receita Patrimonial	169.911,00
1.6. Receita de Serviços	345.647,00
1.7. Transferências Correntes	16.503.926,00
1.9. Outras Receitas Correntes	102.448,00
Soma	**18.581.919,00**
2. Receitas de Capital	
2.2 Alienação de Bens	52.004,00
2.4. Transferências de Capital	3.570.000,00
Soma	**3.622.004,00**
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	-2.365.647,00
Total da Receita Estimada	**19.838.276,00**

Art. 3° A Despesa do Município de Bom Jardim de Minas é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas	
01.01. Corpo Legislativo	**374.700,00**
01.02 Secretaria da Câmara	**381.300,00**
01.03 Contabilidade e Tesouraria da Câmara	**84.000,00**
Soma	**840.000,00**
2. Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas	
02.01. Gabinete e Secretaria	**663.600,00**
02.02. Secretaria de Administração e Finanças	**1.678.022,00**
02.03. Secretaria Municipal de Educação	**4.336.537,29**
02.03.01 Secretaria Municipal de Educação	258.153,00
02.03.02 Educação	4.078.384,29
02.04. Secretaria Municipal de Obras Públicas	**4.332.552,00**
02.05. Secretaria Municipal de Saúde	**5.263.975,71**
02.05.00 Secretaria Municipal de Saúde	56.888,00
02.05.01 Fundo Municipal de Saúde	5.109.911,71
02.05.02 Vigilância em Saúde	97.176,00
02.06. Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	**1.145.928,00**
02.07. Secretaria Municipal de Assistência Social	**776.795,00**
02.07.00 Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social	295.846,00
02.07.01 Fundo Municipal de Assistência Social	477.249,00
02.07.02 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	3.700,00
02.08. Secretaria Municipal Esporte, Lazer e Turismo	**785.866,00**
Soma	**18.998.276,00**
99. Reserva de Contingência	**15.000,00**
Total da Despesa Fixada	**19.838.276,00**

b) Classificação Funcional

01 Legislativa	840.000,00
04 Administração	1.392.236,00
08 Assistência Social	776.795,00
09 Previdência Social	684.124,00

10 Saúde	5.263.975,71
12 Educação	4.336.537,29
13 Cultura	359.124,00
15 Urbanismo	2.780.029,00
16 Habitação	110.000,00
17 Saneamento	677.009,00
18 Gestão Ambiental	20.600,00
20 Agricultura	1.265.928,00
23 Comércio E Serviços	53.100,00
24 Comunicações	10.500,00
26 Transporte	614.414,00
27 Desporto e Lazer	373.642,00
28 Encargos Especiais	265.262,00
99 Reserva de Contingência	15.000,00
Total da Despesa Fixada	**19.838.276,00**

c) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	9.454.847,61
3.3. Outras Despesas Correntes	5.795.541,02
Soma	**15.265.388,63**
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	4.495.065,37
4.6. Amortização da Dívida	77.822,00
Soma	**4.572.887,37**
9. Reserva de Contingência	**15.000,00**
Total da Despesa Fixada	**19.838.276,00**

Art. 4° Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7° e §1° do art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

II - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita – ARO, obedecidos os dispositivos contidos no art. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Bom Jardim de Minas, 09 de novembro de 2016.

Joaquim Laércio Rodrigues

Prefeito Municipal

Publicado em:
/ /
Paço Municipal
Responsável